

ESTATUTO SOCIAL DO NACAB

Capítulo primeiro - Da Denominação, da Sede, Duração e Finalidade

Artigo 1º - A instituição "NACAB - Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens", CNPJ 05.438.306/0001-48, com foro e sede na Rua Santo Antônio, no 30, Apartamento 02, Bairro João Brás, Centro, Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais é associação civil, de Direito Privado, filantrópica, de caráter assistencial, social e cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, vocacionada para a defesa e aprofundamento dos direitos individuais, sociais e difusos, como instrumento de reforço da solidariedade social, da saúde, dos direitos humanos, do patrimônio ambiental, cultural, histórico e artístico, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º - O NACAB se destinará às seguintes finalidades e terá os seguintes princípios:

1. Promover, como fins específicos, a defesa judicial e extrajudicial dos direitos humanos, da saúde pública, da educação, da qualidade de vida, do meio ambiente, da proteção ao consumidor de bens e serviços, do patrimônio histórico e artístico, bem como do patrimônio público;
2. Promover a justiça social, a justiça ambiental e o desenvolvimento sustentável;
3. Fortalecer a organização e promover o empoderamento de agricultores de base familiar, de comunidades ribeirinhas, comunidades tradicionais e comunidades atingidas por atividades de impacto ambiental e por desastres ambientais, com especial atenção às comunidades atingidas por barragens e atividades de mineração;
4. Propiciar apoio e assessoria às comunidades referidas no inciso 3 deste artigo na luta por seus direitos e por melhores condições de vida, no enfrentamento das forças políticas e econômicas adversas, bem como combater a fome e a pobreza;
5. Promover a formação e capacitação das comunidades referidas no inciso 3 deste artigo nas mais diversas áreas do conhecimento, com especial atenção à agroecologia, desenvolvimento sustentável, direitos humanos e educação ambiental;

6. Incentivar o trabalho de extensão nas áreas afins ao objetivo do NACAB através de financiamento de bolsa de trabalho, com recursos próprios ou advindos de convênios, parcerias ou outras formas jurídicas possíveis, para pessoas de várias áreas do conhecimento ou atuação comunitária.
7. Promover serviços de assistência técnica e de extensão rural, especialmente para os grupos e comunidades mencionadas no inciso 3.

Parágrafo único - As ações do NACAB se processarão sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da autogestão.

Artigo 3º - O NACAB é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, gênero, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou ideológica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º - Os excedentes de receita, eventualmente auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

§ 1º - Quando aprovado pela Assembleia Geral, por quórum qualificado de 2/3, haverá possibilidade de remuneração para os associados diretores que atuem efetivamente na gestão executiva, nos termos da Lei 9790, de 23 de março de 1999.

§ 2º - A remuneração por serviços específicos prestados à instituição respeitará os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da Lei 9790, de 23 de março de 1999.

§ 3º - Além das previsões deste estatuto, o NACAB, no que for necessário, baixará regimentos especiais com o escopo de proibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 5º - O NACAB poderá receber auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 6º - Os recursos e o patrimônio do NACAB provêm de contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, por entidades públicas e privadas, bem como de doações e subvenções, sendo que o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

§ 1º - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais o NACAB se destina.

§ 2º - A compra e venda de bens móveis acima de 05 (cinco) salários-mínimos e de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os bens imóveis, adquiridos com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 7º - O NACAB sempre observará os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange à prevenção e ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em especial a Lei no 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto no 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto no 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto no 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Artigo 8º - O NACAB não utilizará direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo, que explore mão de obra infantil ou que seja danoso aos meios físicos, bióticos e à sociedade.

Capítulo Segundo - Da Constituição Social

Artigo 9º - O NACAB será formado de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins desta, não respondendo estes pelas obrigações sociais daquele.

Artigo 10º - O NACAB é constituído por um quadro social com as seguintes categorias:

- a) Associados fundadores: pessoas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação ou assinaram a Ata da Fundação. Terão direitos de votar e de serem votados em todos os níveis ou instâncias, de representar politicamente e a manifestar-se e posicionar-se publicamente sobre o NACAB.
- b) Associados efetivos: cidadãos afins aos objetivos sociais do NACAB, admitidas ao quadro social da instituição, mediante proposta aprovada pela Assembleia Geral, e que participam efetivamente da entidade. Os associados efetivos poderão, ou não, contribuir financeiramente com a instituição. Possuem direitos de votar e de serem votados em todos os níveis ou instâncias do NACAB.
- c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas do NACAB, fizerem jus a este título, por decisão da Assembleia Geral. Não possuem direitos de votar e de serem votados em todos os níveis ou instâncias do NACAB.
- d) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social do NACAB, que poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para a instituição. Não possuem direitos de votar e de serem votados em todos os níveis ou instâncias do NACAB.

Parágrafo Único: Os Associados Fundadores formarão o Conselho Deliberativo.

Artigo 11º - São deveres de todos os associados:

- a) prestigiar e defender a associação, lutando pelo **seu** engrandecimento;

- b) trabalhar em prol dos objetivos do NACAB, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome deste, bem como agir com ética;
- c) não faltar às Assembleias Gerais, salvo por motivo justificado;
- d) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- e) participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- f) observar, na sede do NACAB ou onde este se faça representar, as normas de boa educação e disciplina;
- g) Cumprir o presente Estatuto e respeitar as deliberações tomadas pelas instâncias deliberativas;
- h) Manter seu endereço atualizado para fins de correspondência e convocações.

Artigo 12º - São direitos de todos os associados:

- a) Votar e ser votado, nos termos do artigo 10 (artigo 10), para membro de qualquer das equipes de trabalho ou cargos da diretoria;
- b) Participar das reuniões e Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam abordados, nos termos do artigo 10º;
- c) Consultar todos os livros do NACAB em qualquer época;
- d) Solicitar esclarecimentos e informações sobre atividades do NACAB;
- e) Propor medidas que ajudem o aperfeiçoamento e desenvolvimento do NACAB;
- f) Convocar reuniões e Assembleias nas condições previstas no Estatuto.

Artigo 13º - Poderá ocorrer a demissão e exclusão dos associados do NACAB desde que haja justa causa e se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Da decisão acima, que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

Capítulo Terceiro - Da Organização Administrativa

Artigo 14º - O NACAB tem a seguinte Organização Administrativa:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Deliberativo
- e) Conselho de Cooperação
- f) Presidência Emérita

Artigo 15º - Para consecução de seus objetivos o NACAB poderá criar equipes de trabalho e atuar em colaboração com entidades similares nacionais ou estrangeiras.

Título I- Da Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral é um dos órgãos de direção e deliberação do NACAB e se reunirá ordinariamente ao menos uma **vez por** ano, em **dia** e mês a serem designados pelo Presidente e extraordinariamente quando for necessário, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§1º Somente os associados efetivos terão direito a voto na Assembleia Geral, sendo proibido o voto por procuração.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos com no mínimo dois terços dos associados efetivos no gozo dos seus direitos, em primeira convocação.

§ 3º - Caso o quórum mínimo acima não seja atingido, far-se-á nova convocação de Assembleia Geral, no prazo de 30 minutos após o do previsto no parágrafo anterior, não sendo exigido quórum mínimo, salvo para reforma do estatuto e destituição da Diretoria Executiva.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais poderão se reunir em qualquer época por convocação do Presidente, por 1/5 dos associados no gozo de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18 - O quórum de deliberação das Assembleias Gerais será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados efetivos presentes e no gozo de seus direitos, salvo para reforma do estatuto e destituição da Diretoria Executiva.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente ou por outro associado designado por este.

Artigo 20 - Os associados serão convocados para participarem das Assembleias Gerais por intermédio de carta ou outra forma de comunicação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. Os associados efetivos devem dar ciência do recebimento, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data da Assembleia Geral.

Artigo 21 - A Assembleia Geral se reunirá para:

- a) definir a orientação geral e o plano de trabalho do NACAB;
- b) examinar o relatório da Diretoria Executiva e a prestação de contas, no fim de cada exercício financeiro, aprovando-as ou rejeitando-as e, no caso de rejeição, determinando os reparos;
- c) eleger 3 (três) membros que comporão a Diretoria Executiva e entre eles designar o Presidente, o Secretário Executivo, o Diretor Financeiro, empossando-os nos respectivos cargos;
- d) eleger 3 (três) membros que comporão o Conselho Fiscal, empossando-os nos respectivos cargos;
- e) reformar o estatuto;
- f) autorizar a alienação de bens móveis da Associação ou a instituição de ônus sobre estes, nos termos do artigo 6º, §2º;
- g) aprovar as propostas de admissão de novos associados ou rejeitá-las, bem como definir a exclusão de membros;
- h) aprovar os Regimentos Internos do NACAB;
- i) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes à instituição,

- por quórum qualificado de dois terços (2/3);
- j) definir as atividades a serem desenvolvidas pelo NACAB, em conjunto com seus parceiros, criando equipes de trabalho em conjunto com a Diretoria Executiva;
 - k) definir o orçamento do NACAB, bem como dos planos de provimento financeiro;
 - l) decidir **as** questões do artigo 4º deste estatuto;
 - m) decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 39º e 40º;
 - n) destituir **a** Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem às alíneas "e" e "o" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um quinto (1/5) nas convocações seguintes.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer data, obedecendo aos prazos previstos para convocação e funcionamento, com o mesmo quórum exigido para a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão se reunir em qualquer época por convocação do Presidente, por 1/5 dos associados no gozo de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 23- A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá para decidir sobre outros assuntos definidos pela Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Título II - Da Administração

Artigo 24 - O NACAB será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros, sendo **01** (um) Presidente, 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Diretor Financeiro, com mandatos de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Compete à Diretoria Executiva a contratação e demissão de pessoal.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) movimentar, com o Diretor Financeiro, as finanças, sobretudo assinar títulos de crédito e débito em conjunto com este;
- c) movimentar, com o Secretário Executivo, as finanças, em caso de impedimento do Diretor Financeiro;
- d) convocar e coordenar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) nomear procuradores e assessores para fins especiais de representação em juízo ou fora dele.
- f) cumprir e **fazer cumprir o** presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- g) cumprir, junto com os demais membros da Diretoria, as decisões da Assembleia Geral;
- h) formalizar a demissão e admissão de funcionários, juntamente com o Secretário Executivo.

Artigo 26 - São atribuições do Secretário Executivo:

- a) responder pela secretaria da entidade;
- b) manter os arquivos e correspondência do NACAB em perfeita ordem;
- c) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- d) encaminhar as deliberações das Assembleias Gerais, juntamente com o Presidente;
- e) propor os Regimentos Internos;
- f) criar grupos de trabalho para gerir projetos próprios ou de terceiros;
- g) propor o orçamento anual;
- h) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- i) coordenar a elaboração de projetos;
- j) detalhar e executar a programação definida pela Assembleia Geral;
- k) prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira, juntamente com o Diretor Financeiro, perante o Conselho Fiscal.

Artigo 27 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) manter sob sua responsabilidade o erário, supervisionando todas as atividades da tesouraria;

- b) conduzir a contabilidade rigorosamente atualizada;
- c) movimentar, com o Presidente, as contas bancárias.
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) conservar, sob guarda e responsabilidade conjunta com o Secretário Executivo, os documentos relativos às finanças.

§1º- Competem conjuntamente ao Presidente e ao Diretor Financeiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos no país ou no exterior, para depósito em conta bancária do NACAB.

§2º- Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o NACAB serão obrigatoriamente assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

§3º - É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças.

Artigo 28 - Anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria Financeira apresentará o balanço do exercício financeiro a fim de ser discutido e aprovado, e o Secretário Executivo proporá o Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, para análise.

Título III - Dos Conselhos

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância será feita nova eleição para escolha de tais membros.

Artigo 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos da diretoria executiva do NACAB e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades do NACAB e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da diretoria executiva;
- c) opinar sobre o orçamento anual ou plurianual do NACAB quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
- d) examinar e emitir parecer para a diretoria executiva sobre as demonstrações financeiras do NACAB e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;
- e) convocar Assembleia Geral a qualquer tempo;
- f) recomendar à diretoria executiva do NACAB a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;
- g) examinar os livros de escrituração do NACAB;
- h) apreciar os balancetes, balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria executiva, opinando sobre eles;
- i) apreciar os vários aspectos da administração emitindo parecer para a apreciação da

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo é o órgão superior deliberativo do NACAB e será composto pelos associados fundadores.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) representar politicamente e manifestar-se e posicionar-se publicamente sobre o NACAB;
- b) Zelar pelo cumprimento dos princípios e da missão do NACAB, expressos no artigo 2º deste Estatuto;
- c) Intervir, em decisões da Diretoria Executiva, em situações que atentem contra os princípios e a missão do NACAB;
- d) vetar solicitações de filiação em casos que atentem contra ou confrontem os princípios e a

missão do NACAB expressos no artigo 2º deste estatuto;

e) indicar, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral, nomes para ocupar o cargo de presidente emérito do NACAB.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre seus pares o Presidente e Vice-Presidente desse Conselho para cumprirem mandato de dois anos.

Artigo 33 - O Conselho de Cooperação é um órgão consultivo composto por representantes de entidades e indivíduos que colaboram **ou** executam trabalhos em parceria com o do NACAB.

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho de Cooperação será regulado por regimento interno.

Artigo 34 - Compete ao Conselho de Cooperação:

- a) propor as estratégias de Cooperação;
- b) acompanhar e avaliar o trabalho do NACAB e os resultados da cooperação;
- c) opinar e sugerir sobre o orçamento da despesa e da receita, bem como dos planos de provimento financeiro.

Artigo 35- Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, como também não serão distribuídos lucros, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participações **ou** parcela **do** patrimônio do NACAB a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - O NACAB aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais ou superávits na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no

território nacional.

Título IV - Da Presidência Emérita

Artigo 36 - O Presidente Emérito é um cargo vitalício, exercido no NACAB, por deliberação da assembleia geral e será exercido por pessoas que tenham prestados relevantes serviços ao NACAB.

Parágrafo único: Só haverá um presidente emérito no NACAB. Apenas com o seu desligamento, a pedido próprio ou por falecimento, é que haverá a indicação de outro nome.

Artigo 37 - Compete ao Presidente Emérito:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- b) cumprir, junto com os demais membros da Diretoria, as decisões da Assembleia Geral;
- c) participar das reuniões da diretoria.

Capítulo Quarto - Das Eleições

Artigo 38- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados, nos termos doº (**artigo 10?**), podendo seus membros serem reeleitos no mesmo cargo.

Artigo 39- Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos presentes na Assembleia.

Artigo 40- A cada eleição deverá ser criada uma comissão eleitoral de 02(dois) membros, eleitos em Assembleia Geral para a condução do processo eletivo, cujo regimento interno deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

Capítulo Quinto - Dos Recursos Financeiros e Da Prestação de Contas

Artigo 41- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou entidades privadas sem fins lucrativos, para financiamento e execução de projetos;
- b) Contratos e acordos firmados com agências de cooperação nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Quaisquer valores adventícios.

Artigo 42 - Na prestação de contas observar-se-á os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e os preceitos constitucionais vigentes.

Parágrafo único: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 43 No final de cada exercício fiscal será colocado à disposição, para exame **de** qualquer cidadão, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, bem como será dada publicidade a este relatório, por meio eficaz.

Artigo 44 A aplicação dos recursos oriundos de termos de parceria com o Poder Público será submetida à realização **de** auditoria, podendo ser por auditores externos.

Capítulo Sexto - Da Dissolução

Artigo 45- A instituição entrará **em** liquidação nos **casos** previstos **em lei** ou **por** deliberação da

Assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos associados.

§1º- O Presidente será o liquidante nato da instituição.

Artigo 46 **A** mesma Assembleia que deliberar a liquidação **ou** dissolução, poderá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescente a outra instituição sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do NACAB sem prejuízo da liquidação que não **se** aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Capítulo Sétimo - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Na hipótese de perda da qualificação de títulos diversos e certificados de âmbito federal, o acervo patrimonial disponível adquirido **com** recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação será transferido para outra instituição sem fins lucrativos, que detenha os mesmos títulos e certificados, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais do NACAB, sem liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Viçosa, MG, 18 de julho de 2024.